



*Assunto para  
manuseio de  
15/07/2018*

Exmo. Presidente da Comissão de Agricultura e  
Mar,

Senhor Deputado Joaquim Barreto,

Palácio de São Bento, 10 de Maio de 2018

**Assunto: Requerimento do PAN para audição urgente da Ministra do Mar sobre o transporte de animais vivos por via marítima para países fora da União Europeia**

Considerando que:

- No dia 3 de Maio do presente ano de 2018, no âmbito da petição nº 436/XIII/3 referente à abolição do transporte de animais vivos por via marítima para Países fora da União Europeia, procedeu-se à audição do SEAL - SINDICATO DOS ESTIVADORES E DA ACTIVIDADE LOGÍSTICA;
- O referido sindicato produziu declarações chocantes que indiciam irregularidades muito graves no que diz respeito às normas de bem estar a que os animais deviam estar sujeitos aquando do processo de transporte para países terceiros;
- Já em Janeiro do corrente ano o Sindicato havia publicado o seu Manifesto demonstrando as mesmas preocupações que foram por si partilhadas na referida audição;
- Em suma, os estivadores alertam para um fenómeno recente concernente ao *“aparecimento e intensificação de um novo tipo de negócios que envolve a exportação de dezenas de milhares de animais vivos, mensalmente, para diversos países do Médio Oriente e Norte de África (Israel, Tunísia, Argélia, etc)”*;
- Referem ainda que *“No embarque – a forma degradante como estes carregamentos de navios se realizam, com os animais a serem frequentemente sujeitos a práticas brutais e desumanas, nomeadamente, a projecção desses animais desde alturas consideráveis até ao solo, a partir dos veículos transportadores, causa de ferimentos nos mesmos que inclusive conduzem ao seu abatimento imediato, ou a prática constante de torturas nesses animais através da aplicação gratuita e contínua de fortes choques eléctricos (...) estas práticas abomináveis não envolvem directamente estivadores porque são os próprios produtores e/ou*

*transportadores rodoviários dos animais a infligir as brutais práticas referidas, excluindo das mesmas operações de carregamento de bordo, de forma irregular se não mesmo ilegal, os profissionais da estiva*” (sublinhado nosso);

- *“No transporte – deficientes condições de transporte a bordo de navios, muitas vezes totalmente desprovidos de condições ambientais e sanitárias mínimas, num acondicionamento espacial exíguo, simultaneamente imundo e doentio, sem acompanhamento de qualquer responsável oficial na área veterinária dos cuidados de saúde animal. Não nos parece defensável que em viagens de vários dias ou mesmo semanas pelo Mediterrâneo, através de mar tantas vezes alteroso, animais vivos viajem compactados, muitos deles feridos, algumas vezes sobrevivendo no meio de mortos, todos atolados na espessura das suas próprias imundícies. No decurso de viagens mais tempestuosas, animais mortos, e quem sabe se feridos, são pura e simplesmente atirados borda fora, qual lixo”* (sublinhado nosso);

- *“Na descarga – existem provas irrefutáveis de que a descarga destes animais nos portos de destino acontece frequentemente associada a condições deploráveis, até mesmo a práticas violentas e brutais, em circunstâncias e num ambiente local normal, porque muitos destes países importadores não são reconhecidos como grandes respeitadores da raça humana quanto mais da qualidade de vida e da morte dos animais”* (sublinhado nosso);

- A descrição pormenorizada dos estivadores indicia maus tratos graves e reiterados a milhares de animais;
- Existem normas de bem-estar que têm que ser cumpridas e que aparentemente estão a ser absolutamente ignoradas;
- Traz-se à colação o Regulamento 1/2005, 22 de Dezembro de 2004, relativo à protecção dos animais durante o transporte e operações afins, o qual estabelece no Ponto 5 que *“por razões de bem-estar dos animais, deverá limitar-se tanto quanto possível o transporte de animais em viagens de longo curso, incluindo o transporte de animais para abate”*, sendo que as viagens de longa duração, isto é superior a oito horas, devem consubstanciar a excepção e não a regra, dada a extrema nocividade das mesmas impostas aos animais.
- A corporização legal deste princípio encontra eco no acto jurídico comunitário supra explicitado, o qual estatui outrossim, no Ponto 18 que *“as viagens de longo curso são*

*susceptíveis de ser mais nocivas para o bem-estar dos animais do que as viagens curtas. Por conseguinte, devem ser concebidos procedimentos específicos que garantam uma melhor aplicação das normas, aumentando-se, nomeadamente, a rastreabilidade de tais operações de transporte”.*

- Destarte, não é o facto de o Programa Nacional de Reformas referente ao hiato temporal 2016-2022, prever que *“no pilar Valorização do Território há um conjunto de medidas que contribuem para o aumento do emprego, não sendo esse o foco central, como sejam: [...] a execução da Estratégia de Aumento da Competitividade Portuária (12 mil postos de trabalho); a promoção do transporte marítimo”,* onde se frisa ainda que *“em 2016, foi apresentada a Estratégia de Aumento da Competitividade Portuária 2016-2026, com o objectivo de preparar as infraestruturas e equipamentos à dimensão dos navios e ao aumento da procura dos portos portugueses, potenciando a atividade da marinha mercante”,* que podem desconsiderar-se normas/imposições comunitárias concernentes ao respeito pelo bem-estar animal de forma tão flagrante e grosseira;
- Em suma, os interesses económicos não legitimam todo e qualquer desrespeito por princípios vertidos na legislação nacional e comunitária;
- O Sindicato nacional dos estivadores é parte neutra nesta matéria, senão veja-se *“não se leia (...) qualquer rejeição absoluta contra o trabalho e iniciativa dos produtores pecuários nacionais. Não é disso que se trata. Desconhecemos em absoluto o valor que estes contratos representam para os mesmos e para a economia nacional, mas não temos quaisquer dúvidas de que até acrescentaria imensas mais valias e criaria bastantes mais empregos exportar carne proveniente de abates certificados em todas as vertentes, incluindo os rituais exigidos, embalada, acondicionada e transportada em equipamentos geradores de frio, contentores e navios incluídos, por forma achegarem a estas populações mais carenciadas de forma tao saudável como exigimos que chegue à nossa mesa”;*
- O Sindicato nacional dos estivadores, dada a gravidade da situação, declara o apoio incondicional à *“declaração de objecção de consciência que, individual e colectivamente, os seus associados lhe transitam, com conhecimento para as respectivas empresas, quanto à sua indisponibilidade e conseqüente recusa na intervenção profissional em operações de embarque de animais vivos”;*

Face ao exposto, e atendendo ao facto de a presente conjuntura levantar diversas questões, as quais carecem de cabal esclarecimento, requeremos, ao abrigo das disposições regimentais e constitucionais aplicáveis, a realização de uma audição urgente ao Ministra do Mar, como forma de esclarecer as informações suportadas em testemunhos e elementos documentais (nomeadamente fotografias e vídeos) relativos a alegados incumprimentos corporizados em práticas chocantes desenvolvidas nos portos portugueses.

O deputado,

André Silva